



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 31/03/2026 16:05:43.450 - Mesa

PL n.1564/2026

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(do deputado federal Kim Kataguiri - MISSÃO-SP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da doação periódica de sangue por sentenciados em regime fechado e semiaberto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da doação de sangue, a cada 90 (noventa) dias, para todos os detentos que cumprem pena em regime fechado ou semiaberto no território nacional.

Art. 2º A recusa injustificada à doação de que trata esta Lei será considerada falta grave, sujeitando o detento às sanções disciplinares previstas na Lei de Execução Penal.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a logística de coleta dentro das unidades prisionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado brasileiro arca com vultosos investimentos para a manutenção do sistema penitenciário e, diante do quadro de desabastecimento crítico e crônico dos hemocentros nacionais, é razoável que o sentenciado contribua ativamente para a preservação da vida de cidadãos que cumprem fielmente o pacto social.

A obrigatoriedade da doação periódica de sangue, estabelecida neste projeto, transmuta o período de cárcere em uma oportunidade de utilidade pública direta. Ao estabelecer um dever de contrapartida, o legislador reforça a



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265336510000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



* C D 2 6 5 3 3 6 5 1 0 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

disciplina carcerária e o senso de responsabilidade do apenado, vinculando sua permanência no sistema a um ato que beneficia o interesse comum. A medida não apenas auxilia na gestão de estoques sanguíneos do SUS, como também impõe ao detento uma rotina de compromisso com a saúde pública, servindo como mecanismo de compensação pelos danos causados à sociedade.

Diante do exposto, e com o intuito de garantir que a execução da pena cumpra sua função social e ajude a salvar vidas brasileiras, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em ___ de ____ de 2026.

Deputado Kim KataguiRI

Deputado Federal

(MISSÃO-SP)



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiRI@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265336510000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim KataguiRI

